



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

DECRETO Nº 149, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município de Crisólita como meio de prevenção ao contágio pelo coronavírus – covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Crisólita, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 147, de 16 DE ABRIL DE 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (covid-19); e

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.) assim como, as determinações do Governo do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todas as pessoas, que a partir do dia 20 de maio de 2020, no âmbito do Município de Crisólita/MG o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem nas vias públicas, bem como adentrarem nos estabelecimentos públicos, privados, prestadores de serviços essenciais e ou comércios autorizados que estão em funcionamento.

Art. 2º. As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. A inobservância das disposições deste Decreto, ensejará a condução do infrator ou infratores para suas residências podendo ainda serem notificados com a aplicação de multa pecuniária.

Art. 4º. Cabe aos responsáveis pelas empresas ou órgãos públicos, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção, ficando sujeitos a penalidades pelo descumprimento.

Art. 3º. Revogadas as disposições este Decreto entra em vigor a partir de **20 de maio de 2020.**

Prefeitura Municipal de Crisólita, 19 de maio de 2020.

ADERLANDE MOREIRA VILELA

Prefeito Municipal